

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

"FICA INSTITUÍDO NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PLANO DE PREVENÇÃO AOS IMPACTOS DO CORONAVIRUS, COMO FORMA DE PROTEGER A ECONOMIA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

- Art. 1° Fica instituído no âmbito municipal, o "**Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus**", como forma de proteger a economia local.
- Art. 2° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.
- Art. 3° Esta Lei poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo

Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Art. 4° - O "Plano de Prevenção aos Impactos do Coronavírus" terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará, em caráter de urgência, esta Lei, por meio de Decreto, com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças,

Art. 6° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Orós em 26 de Fevereiro de 2021

MANUEL FERNANDO DE SOUSA BELMINO

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCULO Nº 035 12024

RECEBI HOJE, 26 102 12024

Mª Tamires Anhade

SERVIDOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que dispõe sobre o "Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local", tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais, descontos e/ou isenção sobre os impostos municipais (IPTU, ITBI e ISSQN), taxas municipais, prestações/mensalidades dos projetos habitacionais, e/ou qualquer outro valor cobrado pela Administração Direta e/ou Indireta do Município.

Em sendo aprovado, a proposta poderá beneficiar estabelecimentos comerciais, indústrias, profissionais liberais, escritórios autônomos e prestadores de serviços em geral, entre outros, que serão avaliados, de forma casuística, pelo Poder Executivo Municipal, desde que prestem serviços e/ou sejam sediados (as) no município.

Tal medida contribuirá para a redução dos impactos da COVID-19 na economia do Município evitando principalmente o fechamento de empresas e consequente aumento no número de desempregados.

O Plano de prevenção aos impactos do coronavírus como forma de proteger a economia local é passageiro, e perdurará pelo período de decretação da pandemia por COVID-19 em nosso município.

Por todo o exposto solicito o apoio dos nobres vereadores na aprovação da medida.

Câmara Municipal de Orós em 26 de Fevereiro de 2021

Manuel Fernando de Sousa Belmino

VEREADOR